



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012 - ANÁLISE DE DEFESA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº : 12794-9/2012
PRINCIPAL : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE
LUCAS DO RIO VERDE -MT
CNPJ : 01.377.043/0001-53
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2012
GESTOR : RAIMUNDO DANTAS DE SOUZA FILHO
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA
CAMARGO
EQUIPE TÉCNICA : ANA KARINA PENA ENDO
WESLEY FARIA E SILVA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao Despacho de fls. 67 – TEC-MT, segue a análise de defesa apresentada pelos responsáveis (às fls. 68 a 208 - TEC-MT), sobre as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria (fls. 29 a 54 - TCE).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

I - ANÁLISE

Irregularidade de responsabilidade solidária do Sr. RAIMUNDO DANTAS DE SOUZA FILHO, Presidente do SAAE e da Sra. JUSSARA MARTINELLI, designada como responsável pelo Sistema APLIC.

1. MB 01. Prestação de Contas. Grave. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar 269/2007).

1.1. Foram sonegados as seguintes informações, dificultando o acompanhamento e análise das contas: parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno; cadastro dos responsáveis (inclusive do contador e controlador interno), conforme Anexo I; pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas anuais e sobre o parecer do controle interno (art. 9º da Lei Complementar nº 269/2007); relatório contendo os valores da receita efetivamente renunciada no exercício, decorrentes dos benefícios fiscais concedidos (art. 210 do RITCE); documento comprobatório da publicação dos balanços ou Leis; cópias das leis autorizativas de contratação de dívida; relação dos restos a pagar inscritos no exercício; relação dos restos a pagar pagos no exercício; relação dos restos a pagar cancelados no exercício, em ordem sequencial de número de empenhos/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários; demonstrativo analítico das ocorrências relativas as execuções fiscais iniciadas no exercício, conforme anexo XXIII; justificativa dos cancelamentos dos restos a pagar; no último ano de mandato, demonstrativo das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres, identificando as liquidadas e não liquidadas, em ordem sequencial de número de empenhos, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

beneficiários e Ofício de encaminhamento (item 3.8).

Síntese da Defesa da Sra. JUSSARA MARTINELLI, designada como responsável pelo Sistema APLIC.

A defesa, às fls. 60 a 65 – TEC-MT, argumenta que na data de entrega da prestação de contas anuais por meio do Sistema APLIC já havia se desligado do SAAE, conforme Exoneração (Portaria 057/2012) em anexo.

Análise da Equipe Técnica

A apresentação da ex-servidora no relatório de auditoria, como responsável solidária, se deu porque era o seu nome que constava do Sistema APLIC. No entanto, como de fato ela já havia se desligado do SAAE, à época da prestação de contas, há que se acatar a ausência da responsabilidade que lhe foi atribuída indevidamente, não por culpa sua, nem da Equipe Técnica, mas por informação desatualizada fornecida pelo SAAE ao Sistema APLIC.

Síntese da Defesa do Sr. RAIMUNDO DANTAS DE SOUZA FILHO, Presidente do SAAE

A defesa alega que jamais houve intenção de enviar dados fictícios apenas para dissimular a ausência de envio de documentos e informações ao Sistema APLIC dentro do prazo. Afirma que o erro possivelmente foi proveniente do momento de transformação do documento para o formato “PDF” devido a problemas técnicos no sistema Duralex, empresa fornecedora do sistema operacional.

Pondera que a Autarquia sempre pautou pelo cumprimento dos



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

princípios constitucionais; e que está promovendo aprimoramento do controle interno e das ferramentas gerenciais para encaminhar as informações dentro do prazo e evitar prejuízos a análise das contas.

Requer a correção dos dados enviados erroneamente e a inclusão dos dados, em anexo (fls. 73 a 208 – TEC-MT), os quais foram corretamente digitalizados.

Análise da Equipe Técnica

A defesa não negou que os dados enviados eram inconsistentes e **não** se constituíam em verdadeiras informações pertinentes à prestação de contas. Vale dizer, mandar arquivos que nada tem a ver com a prestação de contas equivale a não mandá-los, portanto, tal fato deve ser tratado como irregularidade, com o mesmo rigor aplicável a quem não envia nenhum arquivo. E pouco ou nada adianta, senão para banco de dados para análises futuras, os documentos que a defesa junta no processo e que diz ter corretamente digitalizados.

Quanto a alegação de ausência de má-fé (dolo), mesmo que não tenha ocorrido, isso não descarta a ocorrência de irregularidade, que se configura com a culpa. Assim, ao contratar a empresa prestadora de serviço pertinente ao envio das informações do APLIC, caberia ao Gestor acompanhar se os serviços estavam sendo prestados a contento, e se não o fez, incorreu em culpa (*in vigilando*), devendo ser responsável pela não entrega dos documentos.

Diante do exposto, mantém-se a irregularidade.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

II - CONCLUSÃO

- Exclui-se a responsabilidade da Sra. **JUSSARA MARTINELLI**.
- Permanece a seguinte irregularidade, de responsabilidade do **Sr. RAIMUNDO DANTAS DE SOUZA FILHO, Presidente do SAAE**:

1. MB 01. Prestação de Contas. Grave. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar 269/2007).

1.1. Foram sonegados as seguintes informações, dificultando o acompanhamento e análise das contas: parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno; cadastro dos responsáveis (inclusive do contador e controlador interno), conforme Anexo I; pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas anuais e sobre o parecer do controle interno (art. 9º da Lei Complementar nº 269/2007); relatório contendo os valores da receita efetivamente renunciada no exercício, decorrentes dos benefícios fiscais concedidos (art. 210 do RITCE); documento comprobatório da publicação dos balanços ou Leis; cópias das leis autorizativas de contratação de dívida; relação dos restos a pagar inscritos no exercício; relação dos restos a pagar pagos no exercício; relação dos restos a pagar cancelados no exercício, em ordem sequencial de número de empenhos/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários; demonstrativo analítico das ocorrências relativas as execuções fiscais iniciadas no exercício, conforme anexo XXIII; justificativa dos cancelamentos dos restos a pagar; no último ano de mandato, demonstrativo das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres, identificando as liquidadas e



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls. _____
Rub. _____

não liquidadas, em ordem sequencial de número de empenhos, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários e Ofício de encaminhamento (item 3.8).

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 22 de agosto de 2013.

ANA KARINA PENA ENDO
Técnico Instrutivo e de Controle

WESLEY FARIA E SILVA
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo